LEI NR. 578/2007 de 19 de Dezembro de 2007

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2008".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de **BELA VISTA DO TOLDO**, para o exercício de 2008 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **7.751.500,00 (Sete milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e quinhentos reais) sendo R$ 6.122.300,00 (Seis milhões, cento e vinte e dois mil e trezentos reais**) do Orçamento Fiscal e **R$ 1.629.200,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

ART. 2º. – O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 6.083.300,00. (Seis milhões, oitenta e três mil e trezentos reais).**

§ 1º. – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**VALOR**
1.1 Receita Tributária	213.650,20
1.2 Receita Patrimonial	44.000,00
1.3 Transferências Correntes	5.828.867,66
1.4 Outras Receitas Correntes	76.725.14
2 . RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	695.000,00
2.2 Alienação de Bens	11.000,00
2.3 Transferências de Capital	88.000,00
TOTAL	**6.957.243,00**

§ 2º. – A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01- CÂMARA DE VEREADORES	350.000,00
02 -GABINETE DO PREFEITO	304.000,00
03 – SEC. ADM. FINANÇAS E DESENVOLV.ECONÔMICO	733.550,00
04 – SEC. MUNIC.DE AGRICULTURA, MEIO AMB. DESENVOLV. SOCIAL	288.800,00
05 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. E BEM ESTAR SOCIAL	114.000,00
06- SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.525.870,00
07 – SEC. MUNIC. DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	1.742.080,00
08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	5.000,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
10- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA	873.943,00
TOTAL GERAL	**6.957.243,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	350.000,00
ADMINISTRAÇÃO	842.550,00
SEGURANÇA PÚBLICA	23.100,00
ASSISTENCIA SOCIAL	99.000,00
SAUDE	65.170,00
EDUCAÇÃO	2.407.200,00
URBANISMO	742.300,00
HABITAÇÃO	24.900,00
AGRICULTURA	288.800,00
TRANSPORTE	967.280,00
DESPORTO E LAZER	58.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	873.943,00
TOTAL GERAL	**6.957.243,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	350.000,00
0006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA	304.000,00
0009 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	538.550,00
0044 – TRÂNSITO SEGURO	23.100,00
0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	99.000,00
0025 – SAÚDE PARA TODOS	5.000,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.380.070,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.080.000,00
0019 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	58.500,00
0046 – URBANIZAÇÃO DE VIAS	706.800,00
0031 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	30.000,00
0010 – HABITAÇÃO E URBANISMO	9.900,00
0048 – ASSIST. PEQUENO PRODUTOR RURAL	268.000,00
0039 – CAMINHOS DA PRODUÇÃO	957.380,00
0027 - DESPORTO E LAZER	58.000,00
0000- OPERAÇÕES ESPECIAIS	155.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA	873.943,00
TOTAL GERAL	**6.957.243,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.227.550,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.725.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	955.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	150.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	20.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	873.943,00
TOTAL	**6.957.243,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2008 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 1.443.600,00,(Hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	34.760,00
1.2 – Receita Patrimonial	3.630,00
1.3 – Transferências Correntes	632.667,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	5.500,00
1.5 – Transferências Financeiras Concedidas	767.043,00
TOTAL	**1.443.600,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

25 – Saúde para Todos	1.443.600,00
TOTAL	**1.443,600,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	893.000,00
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	528.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	22.000,00
TOTAL	**1.443.600,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2008 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 140.500,00,(Cento e quarenta mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Patrimonial	2.750,00
1.2 – Transferências Correntes	79.750,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	60.750,00
TOTAL	**140.500,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

28 – Assistência Social	140.500,00
TOTAL	**140.500,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	135.000.00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	5.500,00
TOTAL	**140.500,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2008 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receitas de Capital	4.400,00
11 – Transferências Financeiras Concedidas	40.700,00
TOTAL	**45.100,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 – Criança e Adolescente Assistido	45.100,00
TOTAL	**45.100,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	43.500,00
4 400.00 – Despesas de Capital	1.600,00
TOTAL	**45.600,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2008 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 39.000,00,(Trinta e nove mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	33.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	550,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	5.450,00
TOTAL	**39.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

48 – Pequeno Agricultor Assistido	39.000,00
TOTAL	**39.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	34.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	5.000,00
TOTAL	**39.000,00**

Art.4º. – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

I – Passivos Contingentes	5.000,00
II – Intempéries	5.000,00
III – Outros riscos e Eventos Fiscais imprevistos	5.000,00
IV – Obtenção de Resultado Primário Positivo	5.000,00
TOTAL	**20.000,00**

§ 1º. – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. – Para efeito desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. – Não se efetivando até o dia 10/12/2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

ART. 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. – O Executivo está autorizado nos termos do art. 7º. da Lei Federal nr. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

ART. 7º. – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

ART. 8º. – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos

adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 9º. – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ART. 10º. – Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

ART. 11º. – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

ART. 12º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

ART. 13º. – Para efeitos contábeis, financeiros e administrativos, a arrecadação referente ao mês de janeiro de 2009, será computada no mês de dezembro do exercício financeiro de 2008.

ART. 14º. – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1º. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 19 de Dezembro de 2007.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.